

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Das 680 ações ordinárias ou comuns, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, emergentes do aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) da Auto S.A. Indústria e Comércio, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1961. No referido aumento acham-se computadas 1.320 ações distribuídas em virtude de capitalização de reservas livres.

SUBSCRITORES E SUA QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS		INTEGRALIZADAS COM CREDITOS	
	Número de ações	Valor em cruzeiros	Valor	Porcentagem
AUGUSTO ROMERO — brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado nesta Capital de São Paulo	80	80.000,00	80.000,00	100%
OSWALDO FRANCISCO GIBIN, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital de São Paulo	600	600.000,00	600.000,00	100%
SOMAS	680	680.000,00	680.000,00	100%

São Paulo, 20 de outubro de 1961.

Augusto Romero  
Presidente da Mesa

Liza Romero  
Secretária da Mesa

**JUNTA COMERCIAL  
São Paulo**

**Certidão**

**CERTIFICO** que "AURO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 194.213, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1961, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata, o boletim de subscrição e a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assinou: Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. — Visto: p. Perceval Leite Brito. Secretário: Cleide Maria Forte. (271.603 — Cr\$ 20.850,00)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
SANTA CRUZ S/A.**

**ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA — 13.º TABELAÇÃO DE NOTAS — LIVRO N.º 552 — FLS. 82**

Saibam quantos esta virem que, aos quinze (15) dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta Cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente e o tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) — Companhia Paulista Agro-Mercantil São Miguel, sediada nesta Capital, representada por seus Diretores Celso Santos e Luiz Celso Santos; 2) — S. E. A. I. — Sociedade de Explorações Agrícolas e Industriais S.A., sediada na Capital Federal, representada por seus Diretores, Srs. Lucio Thomé Feteira e Da. Celeste Bastos Y. Lago; 3) — Companhia Urbanizadora São Bento da Lagoa, sediada na Capital Federal, representada por seus Diretores, Da. Celeste Bastos Y. Lago e Sr. João Sarmento Pimentel; 4) — Da. Celeste Bastos Y. Lago, portuguesa, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada na Capital Federal e de passagem por esta Capital; 5) — Hermano Bastos Baptista, português, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 6) — Alberto Campello Corrêa de Souza brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital; e 7) — Theotônio Duarte, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; — os presentes reconhecidos pelos próprios de quem trato pelas duas testemunhas afluente nomeadas e assinadas, do que dou fé. — Então, ai, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fazendo cada um por sua vez, foi dito o seguinte: — 1.º) — que são os atuais e únicos sócios de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada nesta capital, com ato constitutivo e alterações subsequentes arquivadas na Junta Comercial deste Estado, sob ns. 176.496 e 196.875 respectivamente, em 11-2-1955 em

13-7-1956, e constante de escritura de 31-10-1956, das notas do 10.º Tabelião desta Capital, L. 667, fls. 76, sociedade que originariamente se constituiu sob a denominação de Comércio e Indústria Feteira, Santos Ltda.; — 2.º) — que o capital social, já inteiramente realizado é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) quotas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, assim pertencentes — à 1.ª nomeada, vinte e nove mil e oitocentas (29.800) quotas, no valor de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros, à 2.ª nomeada vinte e quatro mil e quinhentas (24.500) quotas, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 24.500.000,00); à 3.ª nomeada, cinco mil (5.000) quotas, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00); à 4.ª nomeada, quatrocentas (400) quotas, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); ao 5.º nomeado, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e ao 7.º nomeado, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 3.º) — que, como lhes facultam as disposições legais vigentes, notadamente as do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26-9-1949 e suas modificações, se acham unanimemente deliberados a transformar, por este instrumento e nos melhores termos de direito, como efetivamente transformam, sua afluída sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada" em sociedade anônima sob a denominação de "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A." com o mesmo capital e respectiva distribuição, objetivo, duração e sede, segundo se verifica de seus estatutos, adiante consignados: 1.º) — que, de fato, o capital da sociedade anônima, já integralmente realizado na sociedade por quotas, será o mesmo de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção do acionista, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1.000,00) cada uma; 5.º) — que, mantidas as partes de cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados e convertidas ditas partes em ações da sociedade transformada, é a seguinte a distribuição do capital desta: — 1) — Companhia Paulista Agro-Mercantil São Miguel, fica possuindo vinte e nove mil e oitocentas (29.800) ações, no valor de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 29.800.000,00); 2) — S. E. A. I. — Sociedade de Explorações Agrícolas e Industriais S.A., fica possuindo vinte e quatro mil e quinhentas (24.500) ações no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 24.500.000,00); 3) — Companhia Urbanizadora São Bento da Lagoa, fica possuindo cinco mil (5.000) ações, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00); 4) — Da. Celeste Bastos Y. Lago, fica possuindo quatrocentas (400) ações, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); 5) — Hermano Bastos Baptista, fica possuindo cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 6) — Alberto Campello Corrêa de Souza fica possuindo cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e 7) — Theotônio Duarte fica possuindo cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 6.º) — que

"Comércio e Indústria Santa Cruz S.A." se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais, cujas expressões foram aprovadas por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados: — Estatutos Sociais de "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A." — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º) — Sob a denominação de "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A.", por transformação de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada", fica constituída esta sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º) — A sociedade tem sede e foro nesta Capital, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, fábricas, escritórios ou representações em quaisquer localidades do País, a critério e por deliberação da Diretoria. — Art. 3.º) — A sociedade tem por objeto o comércio e a indústria de materiais para construções, metais, máquinas, ferramentas e outros materiais de uso agrícola e aparelhos elétricos, bem como a importação dos citados produtos, podendo também participar de outras empresas comerciais e industriais e exercer atividades correlatas. — Art. 4.º) — A duração da sociedade é de cinquenta (50) anos, a partir da data de sua constituição. — Capítulo II — Do Capital e das ações. — Art. 5.º) — O Capital Social, inteiramente realizado é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à opção do acionista e convertíveis de uma forma em outra do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações ou caudais, que as representem satisfatoriamente os requisitos legais. — § 1.º) — Os certificados das ações, títulos múltiplos ou caudais, deverão ser assinados por dois (2) Diretores, sendo um deles, o Diretor Presidente. § 2.º) — Cada ação do direito a um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais. — Capítulo III — Da Administração. — Art. 6.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três (3) membros, a saber: — Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, acionista ou não, mas residente no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano, permitida a reeleição. — § único — Cada diretor atuará sua gestão com vinte (20) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. — Art. 7.º) — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 8.º) — Compete ao Diretor Presidente, assinando isoladamente, assim como ao Diretor Comercial e ao Diretor Financeiro, assinando os dois em conjunto: — a) — Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — Gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, assinando tocos e quaisquer documentos de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais títulos, contratos de qualquer natureza e demais documentos concernentes ao giro normal da Sociedade; — c) — Assinar atos e documentos representando a Sociedade em todos os seus interesses junto a qualquer pessoa ou entidades parti-

culares ou públicas, naturais ou jurídicas; d) — Constituir procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. — Art. 9.º) — A diretoria poderá comprar ou por qualquer forma, alienar ou encerrar bens imóveis, sendo para os respectivos atos necessários as assinaturas de dois (2) Diretores, um dos quais o Diretor-Presidente. — Art. 10.º) — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será convocada imediatamente pelos demais diretores a Assembleia Geral extraordinária para deliberar a respeito. — Art. 11.º) — No caso de vaga ou impedimento de qualquer outro cargo na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores, até a realização da primeira Assembleia Geral, que deliberará a respeito. — Art. 12.º) — Não é permitido o uso da denominação social em documentos de fiança, avais e outros atos de responsabilidade, estranhos aos fins sociais. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 13.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. — § único — Os Conselheiros Fiscais têm as atribuições, e deveres que a lei lhes confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo V — Da Assembleia Geral. — Art. 14.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem ou pronunciamento dos acionistas. — Art. 15.º) — A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Diretor-Presidente ou em sua falta, pelo Diretor-Comercial ou pelo Diretor-Financeiro, nessa ordem. — O presidente da Assembleia Geral designará, entre os presentes, o Secretário da Mesa. — Capítulo VI — Do Exercício Social. — Lucros e Dividendos. — Art. 16.º) — O ano social coincide com o ano civil. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao inventário e balanço geral, com a observância das prescrições legais. — Do lucro líquido verificado, após realizadas as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até o limite previsto em lei. — O Saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua aplicação, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Da liquidação. — Artigo 17.º) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. — Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes os vencimentos. 7.º) — que, elegem, para o primeiro exercício da sociedade transformada: a) — Diretores: Joubert Santos, Diretor-Presidente; Luiz Celso Santos, Diretor-Comercial e Celso Santos Filho, Diretor-Financeiro, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Caconde, n.º 286, Rua Campo Verde, n.º 212 e Rua Costa Rica, n.º 257; b) — Membros do Conselho Fiscal: Leopoldo Gussoni, solteiro, engenheiro, Maximo Boscolo, casado, industrial e Fernando Moreira da Silva, casado, comerciante, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Cardoso de Almeida, 299, à Rua dos Prazeres, n.º 362, casa 169 e à Avenida Jaçanã, n.º 460, casa 14; e c) — Suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Fagundes Altendelder Silva, casado, médico, Xerxes Rodrigues de Carvalho, solteiro, industrial, e Nelson José da Câmara, casado, contador, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Cinelândia, n.º 36, à Rua Caconde, n.º 286 e à Rua Cardoso de Almeida, n.º 820, fixando em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) anuais os honorários de cada Diretor e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. — 8.º) — que os eleitos se consideram desligados já empossados, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, autorizada desde já a emissão das ações da sociedade transformada: 9.º) — que, por esta forma, dão por efetivada, definitivamente a transformação de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada" na Sociedade anônima, denominada "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A.", autorizando a Diretoria, a tomar todas as demais providências complementares, necessárias para seu funcionamento legal sob a forma da Sociedade anônima. — De como assim o disseram, dou fé, e a pedido das partes lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e

lhes sendo lida em presença dos testemunhas, aceitaram-na, por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as testemunhas, Anália Régio, solteira e maior, e Yolanda C. Pizarro, casada, ambas brasileiras, minhas conhecidas e aqui residentes, do que de tudo dou fé. Isento de selo federal proporcional, nos termos do art. 110, nota 7.ª, letra "b" da Constituição das Leis do imposto do selo, com as modificações da lei n.º 3.519, de 30-12-1958. — Pago esta Cr\$ 78,00 de Emolumentos do Estado e Cr\$ 13,00 da T.A.S.J. — Eu, Cristiano de C. Menezes, escrevente, escrevi. — Eu, Antonio Fleury de Camargo, 13.º tabelião, a subscrevo: (a) Celso Santos. — Luiz Celso Santos. — Lucio Thomé Feteira. — C. Bastos Y. Lago. — João Sarmento Pimentel. — Hermano B. Baptista. — Alberto Campello Corrêa de Souza. — Theotônio Duarte. — Anália Régio. — Yolanda C. Pizarro. — (selada com Cr\$ 78,00 de estampilhas estaduais, correspondentes aos Emolumentos, e com mais a importância de Cr\$ 13,00 de estampilhas correspondentes a Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça do Estado de São Paulo, devidamente inutilizadas). — Nada mais, dou fé. — Tradada em seguida. — Eu, Antonio Fleury de Camargo, a conferi subscrevo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade.

Antonio Fleury de Camargo  
**JUNTA COMERCIAL  
São Paulo**  
Certidão  
**CERTIFICO** que "COMÉRCIO E INDÚSTRIA SANTA CRUZ S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 194.308, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de dezembro de 1961, a Escritura Pública de transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Comércio e Indústria Santa Cruz Ltda", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 13.º Tabelião desta Capital, L.º n.º 552, Fls. 82, datada de 15 de outubro de 1959, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte visto: p. Perceval Leite Brito, secretário: (a) Cleide Maria Forte. (271.805 — Cr\$ 10.800,00 — (16)

**GRÊMIO ESPORTIVO  
FLUMINENSE  
"G.E.F."**  
EXTRATO DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO — CARTÓRIO DR. MEDEIROS — RUA MIGUEL COUTO, 24

O Grêmio Esportivo Fluminense "G.E.F.", com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por finalidade difundir a prática dos desportos amadores, tendo o futebol como o desporto básico e principal, desenvolvendo, entre seus associados, a prática da cultura cívica, moral e intelectual, promovendo, igualmente, reuniões sociais e recreativas. — É dirigido por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2.º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social, Diretor de Futebol. É representado em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente. — Seus estatutos somente poderão ser alterados em reunião do Conselho Deliberativo, com maioria absoluta. Os seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O Grêmio Esportivo Fluminense "G.E.F." não poderá ser dissolvido enquanto tiver, por menos, vinte sócios. — Dissolvido que seja, o saldo de seus haveres, revertendo em benefício de uma instituição de caridade nacional, por intermédio da Federação Paulista de Futebol. (271.845 — Cr\$ 900,00) (17)

**ARMAZENS GERAIS  
TOZAN S/A**  
AVISO  
Acham-se à disposição dos Sócios Acionistas do Armazens Gerais Tozan S.A., na sede social, sita à Rua Silveira Martins n.º 70, 5.º andar, sala 507, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 9º do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1949. São Paulo, 10 de janeiro de 1962. Shozaburo Yamaguchi  
Diretor Superintendente  
(271.794 — Cr\$ 1.350,00) (17/18/19)